



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Presencial N° 4629

de 28/06/19 PL \_\_\_\_\_

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 065/2019

Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 065/2019

Processo LC n.º 110 – Homologado em 14/06/2019

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico N° 779

de 27/06/19 PL \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Visto

Ata de Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de diversos materiais de consumo, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **F. A. GONÇALVES FERREIRA EIRELI**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos quatorze dias do mês de Junho de dois mil e dezenove, a empresa **F. A. GONÇALVES FERREIRA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 10.744.667/0001-52, estabelecida na Rua Bahia, nº 891, Sala 02, Bairro São Luiz, Santa Helena – PR, CEP: 85.892-000 neste ato representada por seu representante legal, o senhor Fernando Alfredo Gonçalves Ferreira, português, residente e domiciliado na cidade de Santa Helena, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade de Estrangeiro RNE nº V540502-2 classificação permanente, e inscrito no CPF sob nº 011.206.759-01, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pela Prefeito Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigar-se ao quanto segue:

## Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa(s) para futura e eventual fornecimento de diversos materiais de consumo (materiais e produtos de higiene e limpeza, materiais de copa e cozinha, inseticidas, repelentes e gêneros alimentícios) para a manutenção das atividades das Secretarias e Departamentos do Município de Pato Bragado - PR, nas quantidades e descrições relacionadas abaixo:

ITEM	QTD.	MED	DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS	MARCA	V.UNIT	TOTAL
65	38.200	Un	Saco plástico lixo, 100 litros, cor preta, largura 75, altura 105, de polipropileno, Aplicação: uso doméstico, Reforçado.	MEGAPACK	0,64	24.448,00
87	5.006	Fr	Pacote de papel tipo pipoca 26x16 cm, fardo c/500 unid	BACARIN	24,40	122.146,40

## Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização.

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial p/ Fins de Registro de Preços nº 065/2019, quanto a proposta adjudicada integram a presente ata de registros, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização desta Ata de Registro de Preços, ficará à cargo da Secretaria Municipal solicitante.

## Cláusula terceira - Do preço, das condições de pagamento.

O valor global desta Ata de Registro será de R\$146.594,40 (cento e quarenta e seis mil quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos).



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretária Municipal solicitante.

a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

d) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

## Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma, a qual não poderá ser prorrogada.

Antes do vencimento desta Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração o mesmo poderá ser contratado para um prazo máximo de 12 (doze) meses, se assim também for de interesse do fornecedor.

As despesas decorrentes deste Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCION.	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	DES
02003 Secretaria de Administração	4 122 1050 7	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339030071200 GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COPA E CANTINA	511
02003 Secretaria de Administração	4 122 1050 7	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339030110000 MATERIAL QUÍMICO	513
02003 Secretaria de Administração	4 122 1050 7	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339030210000 MATERIAL DE COPA E COZINHA	519
02003 Secretaria de Administração	4 122 1050 7	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339030220000 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIEN	520
02005 Secretaria da Educação e Cultura	12 361 1150 12	Manutenção da Secretaria de Educação e C	505	339030071200 GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COPA E CANTINA	1064
02005 Secretaria da Educação e Cultura	12 361 1150 12	Manutenção da Secretaria de Educação e C	505	339030110000 MATERIAL QUÍMICO	1066
02005 Secretaria da Educação e Cultura	12 361 1150 12	Manutenção da Secretaria de Educação e C	505	339030210000 MATERIAL DE COPA E COZINHA	1073
02005 Secretaria da Educação e Cultura	12 361 1150 12	Manutenção da Secretaria de Educação e C	505	339030220000 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIEN	1074
02005 Secretaria da Educação e Cultura	12 361 1150 13	Manutenção do Ensino Fundamental - Escol	103	339030071200 GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COPA E CANTINA	1236
02005 Secretaria da Educação e Cultura	12 361 1150 13	Manutenção do Ensino Fundamental - Escol	103	339030110000 MATERIAL QUÍMICO	1238
02005 Secretaria da Educação e Cultura	12 361 1150 13	Manutenção do Ensino Fundamental - Escol	103	339030210000 MATERIAL DE COPA E COZINHA	1245
02005 Secretaria da Educação e Cultura	12 361 1150 13	Manutenção do Ensino Fundamental - Escol	103	339030220000 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIEN	1246
02005 Secretaria da Educação e Cultura	12 365 1150 17	Manutenção da Educação Infantil - CEMEI	505	339030071200 GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COPA E CANTINA	1694
02005 Secretaria da Educação e Cultura	12 365 1150 17	Manutenção da Educação Infantil - CEMEI	505	339030110000 MATERIAL QUÍMICO	1696



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

	Educação e Cultura					Infantil - CEMEI						
02005	Secretaria da Educação e Cultura	12	365	1150	17	Manutenção da Educação Infantil - CEMEI	505	339030210000	MATERIAL DE COPA E COZINHA	1703		
02005	Secretaria da Educação e Cultura	12	365	1150	17	Manutenção da Educação Infantil - CEMEI	505	339030220000	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIEN	1704		
02006	Departamento de Cultura	13	392	1200	25	Manutenção e Melhorias do Centro Cultura	505	339030071200	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COPA E CANTINA	1988		
02006	Departamento de Cultura	13	392	1200	25	Manutenção e Melhorias do Centro Cultura	505	339030110000	MATERIAL QUÍMICO	1990		
02006	Departamento de Cultura	13	392	1200	25	Manutenção e Melhorias do Centro Cultura	505	339030210000	MATERIAL DE COPA E COZINHA	1996		
02006	Departamento de Cultura	13	392	1200	25	Manutenção e Melhorias do Centro Cultura	505	339030220000	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIEN	1997		
02007	Secretaria de Esportes e Lazer	27	812	1250	27	Manutenção da Secretaria de Esporte e La	505	339030071200	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COPA E CANTINA	2179		
02007	Secretaria de Esportes e Lazer	27	812	1250	27	Manutenção da Secretaria de Esporte e La	505	339030110000	MATERIAL QUÍMICO	2182		
02007	Secretaria de Esportes e Lazer	27	812	1250	27	Manutenção da Secretaria de Esporte e La	505	339030210000	MATERIAL DE COPA E COZINHA	2189		
02007	Secretaria de Esportes e Lazer	27	812	1250	27	Manutenção da Secretaria de Esporte e La	505	339030220000	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIEN	2190		
02008	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	15	452	1300	31	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339030071200	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COPA E CANTINA	2471		
02008	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	15	452	1300	31	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339030110000	MATERIAL QUÍMICO	2473		
02008	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	15	452	1300	31	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339030210000	MATERIAL DE COPA E COZINHA	2479		
02008	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	15	452	1300	31	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339030220000	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIEN	2480		
02009	Fundo Municipal de Saúde	10	301	1450	36	Manutenção das Atividades do Fundo Munic	505	339030071200	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COPA E CANTINA	3174		
02009	Fundo Municipal de Saúde	10	301	1450	36	Manutenção das Atividades do Fundo Munic	505	339030110000	MATERIAL QUÍMICO	3178		
02009	Fundo Municipal de Saúde	10	301	1450	36	Manutenção das Atividades do Fundo Munic	505	339030210000	MATERIAL DE COPA E COZINHA	3184		
02009	Fundo Municipal de Saúde	10	301	1450	36	Manutenção das Atividades do Fundo Munic	505	339030220000	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIEN	3185		
02010	Secretaria de Assistência Social	8	243	1500	3	Manutenção das atividades do Conselho Tu	505	339030071200	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COPA E CANTINA	5075		
02010	Secretaria de Assistência Social	8	243	1500	3	Manutenção das atividades do Conselho Tu	505	339030110000	MATERIAL QUÍMICO	5077		
02010	Secretaria de Assistência Social	8	243	1500	3	Manutenção das atividades do Conselho Tu	505	339030210000	MATERIAL DE COPA E COZINHA	5083		
02010	Secretaria de Assistência Social	8	243	1500	3	Manutenção das atividades do Conselho Tu	505	339030220000	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIEN	5084		
02010	Secretaria de Assistência Social	8	243	1500	4	Manutenção das Atividades do Projeto Piá	505	339030071200	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COPA E CANTINA	5170		
02010	Secretaria de Assistência Social	8	243	1500	4	Manutenção das Atividades do Projeto Piá	505	339030110000	MATERIAL QUÍMICO	5172		
02010	Secretaria de Assistência Social	8	243	1500	4	Manutenção das Atividades do Projeto Piá	505	339030210000	MATERIAL DE COPA E COZINHA	5178		
02010	Secretaria de Assistência Social	8	243	1500	4	Manutenção das Atividades do Projeto Piá	505	339030220000	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIEN	5179		
02010	Secretaria de Assistência Social	8	244	1500	49	Manutenção da Secretaria de Assistência	505	339030071200	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COPA E CANTINA	5398		
02010	Secretaria de Assistência Social	8	244	1500	49	Manutenção da Secretaria de Assistência	505	339030110000	MATERIAL QUÍMICO	5400		
02010	Secretaria de Assistência Social	8	244	1500	49	Manutenção da Secretaria de Assistência	505	339030210000	MATERIAL DE COPA E COZINHA	5406		
02010	Secretaria de Assistência Social	8	244	1500	49	Manutenção da Secretaria de Assistência	505	339030220000	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIEN	5407		
02013	Secretaria de	20	606	1600	58	Manutenção das atividades de	505	339030071200	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	6236		



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

	Agricultura, Pec.Meio/Amb.					Secretaria			PARA COPA E CANTINA	
02013	Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb.	20	606	1600	58	Manutenção das atividades de Secretaria	505	339030110000	MATERIAL QUÍMICO	6238
02013	Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb.	20	606	1600	58	Manutenção das atividades de Secretaria	505	339030210000	MATERIAL DE COPA E COZINHA	6244
02013	Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb.	20	606	1600	58	Manutenção das atividades de Secretaria	505	339030220000	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIEN	6245
02014	Sec. Ind.Com. Turismo e Desenv. Econ.	22	661	1650	60	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339030071200	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COPA E CANTINA	6431
02014	Sec. Ind.Com. Turismo e Desenv. Econ.	22	661	1650	60	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339030110000	MATERIAL QUÍMICO	6433
02014	Sec. Ind.Com. Turismo e Desenv. Econ.	22	661	1650	60	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339030210000	MATERIAL DE COPA E COZINHA	6439
02014	Sec. Ind.Com. Turismo e Desenv. Econ.	22	661	1650	60	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339030220000	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIEN	6440
02014	Sec. Ind.Com. Turismo e Desenv. Econ.	23	695	1650	64	Manutenção das atividades do Centro de E	505	339030220000	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIEN	6687
02014	Sec. Ind.Com. Turismo e Desenv. Econ.	23	695	1700	66	Implementação e Manutenção das ações de	505	339030220000	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIEN	6724
02014	Sec. Ind.Com. Turismo e Desenv. Econ.	23	695	1700	66	Implementação e Manutenção das ações de	505	339030110000	MATERIAL QUÍMICO	7015
02014	Sec. Ind.Com. Turismo e Desenv. Econ.	23	695	1650	64	Manutenção das atividades do Centro de E	505	339030110000	MATERIAL QUÍMICO	7044

## Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- Fornecer os materiais no lugar e forma estabelecidos no Ata de Registro de Preços.
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Ata de Registro de Preços.

## Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa de mora de 0,5% sobre o valor do Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Ata de Registro de Preços;
- Multa compensatória de 10% sobre o valor do Ata de Registro de Preços;



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Ata de Registro de Preços;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do Ata de Registro de Preços e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

## Cláusula Sétima – Da Rescisão:

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

*PARÁGRAFO UNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.*

## **Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Ata de Registro de Preços e as disposições de direito privado.

## **Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## **Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

## **Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:**

Cumprir com o previsto nesta Ata, Proposta de Preços apresentada e Licitação modalidade Pregão Presencial P/ Fins De Registro De Preços n.º 065/2019.

- A entrega dos materiais será feita parceladamente, diretamente no local do órgão / secretaria solicitante, de acordo com a necessidade de cada uma, materializada através de solicitação assinada pelos responsáveis pelo Setor de compras da municipalidade.
- A entrega dos produtos deverá ser realizada em horário de expediente, sendo das 08:00h às 11:30 e 13:30 às 17:00h.
- Depois de oficializado o pedido dos materiais, a empresa contratada deverá efetuar a entrega em até cinco dias corridos, junto ao local solicitado, dentro do território do Município de Pato Bragado – PR, sem custo adicional de frete.
- Os produtos ora relacionados, deverão ser de primeira qualidade e entregues dentro do prazo de validade, devendo ter no mínimo 6 meses até seu vencimento, a contar a partir da data de entrega.
- Os produtos que apresentarem problemas e/ou defeitos serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los sem acarretar prejuízos para a contratante, num prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após a recolha dos produtos rejeitados.
- Os produtos a serem fornecidos deverão obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

## **Cláusula Décima Segunda – Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Ata de Registro de Preços.

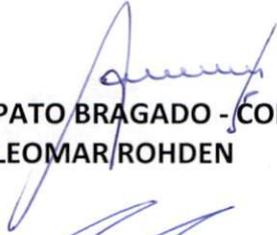


# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado - PR, em 14 de Junho de 2019.

  
**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE**  
**LEOMAR ROHDEN**

  
**F. A. GONÇALVES FERREIRA EIRELI – CONTRATADA**  
**FERNANDO ALFREDO GOLÇALVES FERREIRA**